

O que se faz em nosso nome: tortura nas prisões do Rio de Janeiro

Tania Kolker*

A morte do chinês Chan Chang em setembro de 2003, trouxe para as manchetes dos jornais o problema da tortura nas prisões. As denúncias apareceram pela primeira vez ainda no final de agosto: encontrado por seu advogado, desmaiado na cela, o comerciante preso no Rio de Janeiro apresentava inequívocos sinais de espancamento. Segundo relatos colhidos no noticiário da época, Chang fora torturado no Presídio Ary Franco por ter se recusado a deixar-se fotografar: começou a ser espancado na sala de disciplina da unidade às 18 horas do dia 27 de agosto, foi arrastado para a sala de inspetoria e em seguida para a sala de triagem. Apanhou com um bastão de madeira¹ até cair, bateu com a cabeça na gaveta de um armário e foi espancado por agentes e presos até desmaiar. Ao final, foi atingido com um golpe de porrete. Com traumatismo craniano foi levado por seu advogado para o Hospital Salgado Filho, onde morreu dias depois.²

Ainda de acordo com as reportagens, participaram da sessão de tortura sete agentes penitenciários³ e três presos⁴. Por sua vez, quando soube do espancamento, o diretor da unidade não tomou as devidas providências legais. Pelo contrário, aparentando total conivência, alegou que o preso se autolesionara durante crise nervosa,⁵ negou que o mesmo se encontrava no presídio quando agentes federais chegaram com o seu alvará de soltura, e, tentando justificar a lavagem do local da agressão antes da realização da perícia, respondeu que a sala havia ficado alagada devido a um cano quebrado⁶.

Pressionados pelas evidências, representantes do governo do estado admitiram a hipótese da morte ter ocorrido em consequência de tortura, mas, como costuma ocorrer nessas ocasiões, trataram do fato como se estivessem diante de uma ocorrência excepcional. No entanto, enquanto o foco da mídia esteve voltado para o problema da tortura nas prisões foram lembrados vários outros episódios, impunes até hoje⁷. Longe de ser um fato isolado, esse episódio só se distinguia pela repercussão que obteve. Unida pela dor e pela indignação, a extensa rede de familiares e amigos do comerciante morto soube

* Psicanalista, membro da equipe clínica do Grupo Tortura Nunca Mais/RJ, médica da Superintendência de Saúde da Secretaria de Administração Penitenciária, Vice-presidente do Conselho da Comunidade da Comarca do Rio de Janeiro e organizadora do Manual "Saúde e Direitos Humanos nas Prisões".

¹ Nas prisões do Rio de Janeiro os bastões usados para espancar são conhecidos como "direitos humanos".

² Ver em "MP pede a prisão de ex-diretor do Ary Franco" *O Globo*, caderno Rio, 02/10/03, p. 25 e "Preso ex-diretor do Ary Franco" *O Globo*, caderno Rio, 09/19/03, p. 14.

³ Segundo o *Globo*, dos sete agentes, apenas três efetivamente agrediram o preso. Os demais, assistiram a cena. Por sua participação ou conivência, todos foram presos e processados.

⁴ A participação de presos em uma sessão de tortura não nos surpreendeu. Em ocasiões anteriores inúmeras denúncias já revelavam este tipo de ocorrência.

⁵ Ver em "Ex-diretor diz que chinês se feriu sozinho", *O Globo*, Caderno Dia, 20/09/03.

⁶ Versão extraída da mídia. Ver em *O Globo*, caderno Rio, "Caso Chang: sala foi lavada antes da perícia", 03/09/03, p. 13.

⁷ De acordo com reportagem do *Globo*, mesmo os casos de tortura descritos em 2001 pelo Relator da ONU para a Tortura, Sir Nigel Rodley, continuam impunes: dos 33 casos mais graves constatados no Rio de Janeiro – de um total de 348 casos levantados no país – nenhum ainda foi a julgamento e 14 ainda estão em fase de inquérito. Apenas um caso resultou em processo, mas foi arquivado porque a Justiça não aceitou que o MP federal fizesse investigações. Ver em *O Globo*, caderno Rio, "Torturadores impunes: dois anos depois, nenhum dos casos de agressão denunciados pela ONU foi a julgamento", 14/09/03, p.31.

se fazer ver e ouvir, apesar de suas bocas lacradas⁸. O resultado foi o afastamento da direção da unidade, a prisão preventiva de sete agentes penitenciários e uma ampla cobertura pela imprensa que ajudou a trazer à tona algumas peças desse quebra-cabeças hediondo.

No Brasil a tortura coexiste com a ordem constitucional. Abrigada pelos altos muros, pela aprovação implícita da sociedade, pela leniência ou conivência das autoridades, pelo silêncio atemorizado de vítimas e testemunhas e, portanto, pela certeza de impunidade, essa prática, realizada justamente por aqueles que deveriam ser os responsáveis pela aplicação da lei, na verdade, representa o tratamento institucionalizado no sistema penitenciário brasileiro. Mais do que um método investigativo ou de punição que excepcionalmente escape ao controle da lei, a tortura continua a ser uma máquina bastante ativa e funcional. Se no passado era justificada como a medida necessária ao combate dos terroristas, agora, naturalizada, se constitui em um dos recursos mais habituais do instrumental policial e penitenciário. Desde o dia em que entram na delegacia até o último dia de cumprimento da pena, os presos convivem com variadas formas de tortura, geralmente desencadeadas por motivos banais, muitas vezes aplicadas coletivamente e não raramente presenciadas por várias testemunhas. Apesar de não faltarem instituições e legislação para prevenir e punir essa prática, em pleno século XXI ela parece cada vez mais revigorada e quase nunca é penalizada. Frente a crescente sensação de insegurança vigente no contemporâneo, longe de catalisar o repúdio da sociedade e de mobilizar a intervenção dos mecanismos de prevenção e punição, a tortura, ao atingir setores da sociedade marcados pela suspeição e vistos como perigosos, parece estar obtendo níveis de legitimação há muito não verificados. Disseminada, mas ao mesmo tempo invisibilizada, ela se constitui enquanto máquina e desta forma, garante as condições de sua reprodução. Enquanto isso, aqueles que se opõem a essas práticas lutam sem muito sucesso para construir dispositivos de controle mais eficazes e patinam às voltas com o escorregadio instrumental até aqui disponível. Entendendo que a visibilização dos maus tratos nas prisões se constitui em um dos mais importantes desafios que se coloca para o aprimoramento e a universalização da política de direitos humanos de nosso país, neste artigo, pretendemos, além de descrever a alarmante situação nas prisões do Rio de Janeiro, demonstrar a importância da participação da sociedade no controle da violência estatal e a necessidade de se desenvolver instrumentos mais eficazes para a visibilização e o monitoramento da tortura.

I - O batismo dos presos

A unidade de triagem do sistema penitenciário do estado do Rio de Janeiro é conhecida como Água Santa⁹. Lá, onde dizem que o "preso aprende a se preso", a tortura parece funcionar como uma espécie de ritual de passagem. Segundo relatórios do Conselho da Comunidade da Comarca do Rio de Janeiro¹⁰, encaminhados às autoridades

⁸ No enterro, um grupo formado por 45 integrantes da comunidade chinesa no Rio realizou um protesto com faixas e cartazes pedindo justiça. Alguns dos manifestantes cobriram os olhos e as bocas com fitas adesivas para demonstrar, segundo eles, a posição das autoridades em relação ao caso. Ver em O Globo, caderno Rio "No enterro, olho tapado e boca fechada", 06/09/03, p. 16.

⁹ Presídio onde ocorreu a tortura e a morte do comerciante chinês.

¹⁰ O Conselho da Comunidade da Comarca do Rio de Janeiro, é um órgão composto por integrantes da sociedade civil organizada e representantes de órgãos governamentais, que tem como uma de suas atribuições legais fiscalizar as condições de execução das penas privativas de liberdade.

penitenciárias, meses antes do episódio do comerciante chinês¹¹, a tortura nessa unidade era disseminada e habitual. De acordo com vários presos procedentes da Polinter o batismo se dava às sextas-feiras. Nesse dia era possível saber com antecedência o que ia acontecer, tão instituída estava a prática lá adotada: os presos ingressavam pela manhã e após atravessarem um corredor polonês onde o *couvert* era servido com farta distribuição de socos e pontapés, recebiam a ordem de se enfileirar acorados e em trajes íntimos, em total imobilidade, para não receberem novos golpes. Para acrescentar mais um detalhe absurdo a esse espetáculo dantesco, presos faxinas¹² eram utilizados nesse ritual: sob a instigação e complacência dos funcionários colaboravam com a agressão e humilhação urinando e batendo na cara dos recém-chegados.

Sugerindo a existência de um certo padrão, esse *ritual de boas vindas* aparece em diversas denúncias. Em relatórios do Conselho da Comunidade pode-se conhecer vários episódios. O mais impressionante, por ter ocorrido durante uma operação que envolvia duas secretarias de estado, por evidenciar planejamento e organização em sua execução e pela utilização de procedimentos ainda mais absurdos de humilhação e subjugação, aconteceu de forma simultânea em dois estabelecimentos diferentes. Na ocasião, após a ocorrência de uma série de fugas e incidentes prisionais violentos em duas Casas de Custódias sob a responsabilidade da Polícia Militar, as autoridades penitenciárias do Rio de Janeiro tinham decidido passar as unidades para a responsabilidade da Secretaria de Administração Penitenciária. Segundo denúncias colhidas no local, na manhã do dia em que foi feita a operação¹³, os presos de duas Casas de Custódia foram retirados de suas celas de forma violenta e obrigados a atravessar um “corredor polonês” formado por agentes do Serviço de Operações Externas (SOE) e PMs. Em seguida, foram levados para o pátio, onde permaneceram apanhando, aproximadamente até às 16 h, tiveram barba e cabelos cortados a golpes de facões, foram obrigados a vestir calcinhas e soutiens, a desfilar e dançar coreografias constrangedoras, a engraxar o coturno dos policiais e todo o tempo eram instigados a reagir pelos agentes que diziam só estarem esperando uma desculpa para matar.¹⁴

Ao inspecionarem as unidades, dias depois, representantes do Conselho da Comunidade encontraram dezenas de presos com marcas de tortura. Desta vez, era certo que sequer podia-se esperar pela alegação freqüente neste tipo de situação, de que as marcas da violência deviam-se a uma *resposta justificada* dos agentes e policiais a uma tentativa de fuga coletiva, rebelião ou motim. Desta vez, não se podia alegar isso, uma vez que tudo parecia ter ocorrido simultaneamente, de forma planejada e com a mesma metodologia, no momento da passagem da responsabilidade da administração das duas

¹¹ Visitas realizadas pelo Conselho em março e junho de 2003. Ver em *O Globo*, caderno Rio, "Governo sabia das denúncias", 06/09/03, p. 14 e "Conselho alertou duas vezes sobre torturas: Governo do Rio já sabia desde abril sobre violação de direitos na penitenciária onde comerciante foi agredido", *Folha de São Paulo*, caderno Cotidiano, 08/09/2003.

¹² Os faxinas são presos que trabalham nas unidades, geralmente em atividades burocráticas e de manutenção. Muitos deles gozam da confiança dos funcionários e por essa relação especial adquirem vários privilégios.

¹³ No dia 31/3/2003.

¹⁴ Ainda segundo os relatos colhidos nas duas unidades, na ocasião, os agentes urinaram nos presos e destruíram os seus objetos pessoais, além do patrimônio das unidades, tais como o banheiro utilizado pelas visitas, os livros da biblioteca e os instrumentos musicais. Relatórios contendo essa denúncia foram entregues ao Secretário de Administração Penitenciária, à Corregedoria Geral Unificada, à Vara de Execuções Penais, ao Ministério Público, ao Presidente do Tribunal de Justiça e à imprensa. Na ocasião foi determinada uma sindicância interna pelo Secretário de Administração Penitenciária.

casas de custódia da Secretaria de Segurança para a Secretaria de Administração Penitenciária.

II - Marcas de correntes

Torturas coletivas em casas de custódia sob a guarda da Polícia Militar já tinham sido registradas em relatórios anteriores do Conselho da Comunidade. Entre os casos descritos, um merece destaque especial, pelas marcas de espancamento que ainda puderam ser identificadas pelos conselheiros nos corpos dos presos. Em visita realizada a uma casa de custódia no dia 19 de junho de 2002, o Conselho da Comunidade recebeu a denúncia de que após tentativa de fuga, 40 presos haviam sido barbaramente espancados pela PM, durante 8 horas seguidas¹⁵. Como a direção do presídio se eximia de qualquer responsabilidade pela integridade física dos presos, argumentando que a segurança da unidade cabia à Polícia Militar, os Conselheiros e os Defensores Públicos presentes à visita, foram conversar com o responsável pela Polícia Militar na unidade. Segundo o seu relato, após a fuga foi feita vistoria nas celas, o que teria gerado grande revolta por parte de alguns presos. Inconformados, estes partiram para o confronto e deste episódio, teriam resultado alguns ferimentos “leves” em 26 presos e em alguns policiais.

Dois dias após a ocorrência ainda eram perfeitamente visíveis as evidências das lesões corporais sofridas pelos detentos, que incluíam marcas de correntes nas costas, edemas e fraturas de membros, costelas quebradas, traumatismo craniano e cortes na cabeça. Mas, apesar da gravidade dos fatos, os conselheiros verificaram que até aquele momento nenhum preso havia sido submetido a exame de corpo de delito e apenas quatro haviam recebido atendimento médico no hospital, já que os demais temiam por sua integridade física durante o trajeto. Estes, tinham sido atendidos na precária enfermaria da unidade, recebendo apenas os primeiros socorros. Com a intervenção dos Conselheiros e da Defensoria Pública, os feridos foram retirados de suas celas para as necessárias providências legais. No entanto, por medo de nova violência, agora por parte do SOE, a maioria dos presos continuou recusando-se a ir. Diante desse impasse, os exames só puderam ser realizados por intervenção direta do Secretário de Direitos Humanos e Sistema Penitenciário.¹⁶

III - Um caso exemplar

Fosse a tortura aos presos praticada *apenas* como rito de passagem seria de se esperar que, uma vez transferido das casas de custódia ou do Instituto Ary Franco, o preso ficasse livre desse inferno. No entanto, não é bem assim que as coisas acontecem. Funcionando informalmente como unidade de castigo e servindo permanentemente como forma de ameaça, o presídio da Água Santa costuma receber de volta presos condenados e já transferidos para outras unidades¹⁷. Por outro lado, a tortura é uma prática onipresente em todos os estabelecimentos penais do Rio de Janeiro: nas delegacias e unidades

¹⁵ Segundo os relatos colhidos na unidade os presos teriam sido espancados das 10:00 as 18:00 horas com correntes e pedaços de madeira, além dos tradicionais chutes e pontapés.

¹⁶ Refiro-me ao Dr. João Luiz Duboc Pinaud. Durante sua gestão no Governo Garotinho, marcada por um genuíno esforço de instituir práticas mais respeitosas aos direitos humanos dos presos, a resistência de grande parte dos funcionários foi evidente.

¹⁷ Segundo relatório do Conselho da Comunidade essa prática parece comum no Presídio Evaristo de Moraes. Embora denúncias de espancamento não sejam comuns nessa Unidade, o castigo mais temido pelos internos que lá estão parece ser o retorno para o Ary Franco.

prisionais de nosso estado, tortura-se para fazer falar, para punir, intimidar, humilhar, manter sob controle, mostrar quem é que manda, extorquir, buscar diversão nas horas de ócio, mas também se tortura através da privação de água, de alimentação fresca, de assistência médica¹⁸ ou odontológica, amontoando presos em condições desumanas de alojamento,¹⁹ ou pela convivência involuntária com pombos, baratas, ratos e lacraias. Uma dor de dente lancinante, uma dor renal, ou uma crise de asma, deixadas propositalmente sem atendimento torturam eficientemente sem que ninguém precise sujar as mãos. Mas, se preferir, o torturador pode levar o paciente na caçapa da viatura, circular com ele todo o dia e só chegar no hospital quando terminado o horário do atendimento. Ou levá-lo a tempo e a hora mas deixá-lo no hospital, deliberadamente, junto a presos de outra facção, ou, ou, ou... Tortura-se tanto e de forma tão aleatória, que se percebe entre os presos e os próprios funcionários uma certa dificuldade de traçar uma fronteira entre o que é tortura e o que não é. Nesse mundo onde a barbárie é lei e o cotidiano é um mosaico constituído por vários tipos de violações, mais ou menos intencionais, nem todas gozam do mesmo grau de visibilidade e muitas já são vistas como naturais. Lá, onde nada do que acontece parece comover a sociedade, ou mobilizar as autoridades, presos e funcionários habituem-se a condições absolutamente desumanas e desumanizadoras²⁰. Tratados como animais, monstros, ou seres desumanos e identificando-se com esta imagem, os próprios presos banalizam a prática da tortura e só a identificam quando são rompidos certos limites²¹. Um bom exemplo desse tipo de comportamento nos é fornecido por Alexandre, ouvido por Sir Nigel Rodley após ter sido violentamente torturado: o que realmente o indignou foi ter sofrido violação sexual por parte de um agente penitenciário. Segundo ele: "Apanhar tudo bem, afinal eu sou um *sujeito homem*, mas fazer o que ele fez comigo, isso não se faz..."²²

Este caso, descrito no relatório da ONU, demonstra magistralmente a banalização e o diligente sistema de encobrimento da tortura nos cárceres brasileiros²³. Ao ser encontrado

¹⁸ A assistência médica oferecida aos presos do Rio de Janeiro é a que oferece a melhor estrutura do país (ambulatorial e hospitalar) e a que tem maior número de programas (DST-Aids, tuberculose, prevenção ao câncer ginecológico, etc). No entanto, é comum os presos não conseguirem ter acesso a esses serviços.

¹⁹ Com a instituição do regime disciplinar diferenciado a legislação brasileira está oficializando a tortura por privação de contato.

²⁰ Por outro lado, tampouco os guardas são bem tratados: seus alojamentos freqüentemente são pouco melhores do que os dos presos; os baixos salários percebidos obrigam-lhes a intercalar os plantões com bicos sempre arriscados; as condições de trabalho e os equipamentos de segurança estão sempre em condições precárias; suas falhas são cobradas sem que lhes tenha sido oferecido treinamento para a função que exercem; a relação entre o número de guardas e presos é sempre muitíssimo abaixo da recomendável _ o que contribui para manter alto o nível de stress e estimular o uso da intimidação como forma de controle; _ e apesar de vários terem desenvolvido transtornos mentais após terem sido mantidos como reféns em rebeliões, ou apresentarem história de alcoolismo e/ou abuso de drogas, são raros os que têm sido beneficiados por alguma forma de assistência pelo estado.

²¹ Felizmente, há também, embora sejam poucos, os que identificam como indignas e degradantes as condições em que são mantidos. É o caso de um preso ouvido pelo Relator da ONU que disse: "Eles nos tratam como animais e esperam que nos comportemos como seres humanos quando sairmos" Ver em Relatório sobre a Tortura no Brasil, produzido pelo Relator Especial sobre Tortura da Comissão de Direitos Humanos da ONU – Genebra, 11 de abril de 2001.

²² A esse respeito ver Kolker, T., 2002, p. 90.

²³ Este preso, segundo os relatórios da ONU e do Conselho da Comunidade, teria sido espancado no dia 28/8/2000, junto a seus colegas, por guardas acompanhados por membros de forças especiais da polícia usando pedaços de pau e de ferro, alguns com fios ao redor, por cinco ou seis horas, com a participação do próprio diretor da Unidade. Ver em Relatório sobre a Tortura no Brasil, produzido pelo Relator Especial sobre Tortura da Comissão de Direitos Humanos da ONU – Genebra, 11 de abril de 2001.

pelo Relator da ONU e membros do Conselho da Comunidade²⁴, nove dias após a tortura, Alexandre ainda apresentava cortes nos lábios, hematomas nas costas e na cabeça, seu braço estava aparentemente quebrado, não conseguia caminhar e, dobrado em dois, queixava-se de intensas dores. Segundo o seu relato, ele e os demais colegas da cela A-7 tinham sido barbaramente espancados na Casa de Custódia Muniz Sodré. De fato, o Relator e os Conselheiros chegaram até ele, horas após visitar esta cela, onde haviam encontrado vários presos que se queixavam de ter sofrido um espancamento coletivo. Na ocasião, quase todos ainda exibiam marcas de pancadas em todo o corpo e manifestavam a preocupação com 5 ou 6 outros presos mais machucados - entre eles o Alexandre - removidos para lugar não sabido. De acordo com o relato, a agressão se iniciara após o confere²⁵: por terem reclamado de que vários de seus objetos pessoais haviam sido destruídos ou desaparecidos, foram espancados, para aprender "quem mandava ali e como eles mereciam ser tratados". Por ter reclamado das fotos de seus familiares rasgadas, Alexandre teria sido especialmente espancado e sofrera violação sexual, além de mordidas nas nádegas.

Após conseguir os nomes dos internos retirados da cela, a comissão procurou a direção da unidade. O diretor negou que os detentos estivessem desaparecidos e informou que eles tinham sido levados a exame de corpo de delito. Depois de muita espera, o Relator e os Conselheiros conseguiram entrevistá-los, que informaram só terem sido levados para exame de corpo de delito horas depois do início da visita do Relator e após o seu "desaparecimento" já ter sido denunciado. Quanto ao paradeiro de Alexandre não sabiam informar. Finalmente, após muita insistência e muitas horas de espera os integrantes da Comissão foram comunicados que Alexandre se encontrava na Casa de Custódia Ferreira Neto, em Niterói, por *razões de segurança*. Alegaram para esta transferência, temer que os demais detentos não o aceitassem de volta por ele ter *provocado* o incidente.²⁶ Conduzido, enfim, para um hospital pelo próprio Nigel, recebeu os primeiros cuidados médicos.

Preocupados com a segurança do preso após o fim da estadia do Relator no Brasil, em 04/10/2000, representantes do Conselho da Comunidade fizeram nova visita à unidade. Pela contundência do relatório transcrevo um trecho do mesmo.

Ao chegarmos à unidade fomos informados que o Alexandre se encontrava no castigo desde que fora transferido de volta do Ferreira Neto, cumprindo ainda sanção disciplinar²⁷.

*Encontramos o Alexandre em uma das sete celas usadas para castigo, que estão situadas na parte de trás do Muniz Sodré e que constituem o conjunto mais **asqueroso e degradante** que se possa conceber para manter pessoas presas. Além de imundo, o lugar é usado como depósito de lixo, tem uma vala aberta na entrada das celas e como é de se prever em condições como esta, há ratos enormes que atacam os presos. Estes, para se defenderem, usam a própria comida para alimentar os ratos, tentando desta forma, se proteger*

²⁴ Participaram dessas visitas do Relator da ONU às delegacias e unidades prisionais do Rio de Janeiro os Conselheiros Marcelo Freixo pela Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, Maria Augusta Carneiro Ribeiro pelo Grupo Tortura Nunca Mais - RJ e James Cavallaro do Centro de Justiça Global.

²⁵ Gíria carcerária que significa contagem de presos.

²⁶ Relato extraído de documento do Conselho da Comunidade.

²⁷ Pelo que se depreende, apesar de Alexandre ter sido a vítima na ocorrência, ele foi submetido à punição disciplinar.

inutilmente das mordidas. Como se não bastasse, falta água, ou segundo os detentos, a água é fechada arbitrariamente. Os presos denunciam que esta é mais uma forma de piorar as condições do castigo, já que as celas são abafadas, só têm uma porta estreita com grades e o calor é infernal. Constatamos a existência de pessoas ali que necessitam sérios cuidados médicos e/ou medicação.

As condições do Alexandre neste contexto são ainda mais absurdas pois ele tem sofrido o “adicional” das visitas noturnas. Agentes usando toucas “ninjas” provocam, batem, dão tiros, e o que é ainda pior, tendo ele sido vítima de abuso sexual no dia 21/08, é obrigado a ouvir referências ao fato, com piadas, musiquinhas e referências ofensivas à sua masculinidade.

Hoje tememos não só pela sua vida, como pela sua sanidade. Ao ser obrigado a enfrentar constantemente seus algozes, ameaçando-o e aos seus familiares, é quase que inevitável o desespero ou mesmo a loucura²⁸.

Os Conselheiros continuaram acompanhando a situação de Alexandre, durante algum tempo, até que ele retornou para a liberdade. Segundo o jornal O Globo, "o inquérito parece ter sido congelado no tempo, pois só este ano a denúncia começou a tramitar no Ministério Público"²⁹ ...

IV – O problemático uso da força pelos responsáveis pela segurança

Apesar do uso indiscriminado e desmedido da força ser uma regra nos estabelecimentos penitenciários de nosso estado, isso não significa que nesses locais a ordem e a segurança estejam garantidas. Pelo contrário, proliferam os túneis e as fugas mal explicadas; motins e rebeliões são cada vez mais comuns; armas e munições sofisticadas são frequentemente encontradas com os presos, e, frente a essa situação, os sucessivos governos agem apenas reativamente³⁰. Na verdade, fechando os olhos à deterioração da estrutura das unidades, à falta crônica de equipamentos de segurança e vigilância, ao número insuficiente e à falta de capacitação dos agentes de segurança, à rotina de maus tratos a que são submetidos os presos e utilizando-se de critérios totalmente inconseqüentes para a nomeação dos diretores, os governantes colaboram dolosamente com o incremento da violência intracarcerária. Em diversas ocasiões os Conselheiros foram testemunhas de episódios que evidenciaram a total negligência do Estado. Uma vez, durante uma visita do Conselho a uma unidade de Bangu, soou o alarme que avisava a ocorrência de fuga. Nos dias anteriores ocorrera uma greve da categoria de agentes penitenciários e o Governador determinara à PM que ocupasse as unidades. Com as visitas suspensas, o coletivo de 1500 presos revoltara-se e arrancara as grades das galerias. Ao reassumirem a unidade, os 10 agentes do dia encontraram 1500 presos soltos dentro das duas galerias. Quando soou o falso alarme de fuga, alguns dos guardas exaustos e estressados, em absoluta desproporção

²⁸Extraído do relatório feito pela Conselheira Maria Augusta Carneiro Ribeiro, à época, uma das representantes do Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro, no Conselho da Comunidade.

²⁹ Ver em "Torturadores impunes: dois anos depois, nenhum dos casos de agressão denunciados pela ONU foi a Julgamento" *O Globo*, Caderno Rio, 14/09/03, p. 31.

³⁰ A esse respeito ler Caldeira, C. "Bangu 3: desordem e ordem no quartel-general do Comando Vermelho" in *Insight Inteligência*, ano VI, nº 22 – julho/setembro de 2003, p. 91-112. Ver também em "entrada de armas pesadas em Bangu 3 não é explicada", *O Globo*, caderno Rio, 24/11/01, p. 23 e em "motim revela arsenal atrás das grades", *Jornal do Brasil*, 22/11/01, p. C1.

numérica, demonstraram total falta de controle e preparo, gritando e correndo com as armas à mostra e efetuando vários disparos a ermo.³¹ Sem disporem de nenhum equipamento de proteção ou qualquer alternativa de arma não letal e sem nenhuma capacitação prévia para lidar com os previsíveis incidentes prisionais, por muita sorte não causaram uma terrível tragédia.

Já em outra ocasião, durante uma visita à outra unidade de Bangu, os Conselheiros foram interpelados agressivamente por um agente³². Muito nervoso, ele se queixava de que seus companheiros estavam sendo agredidos e viviam em situação de risco permanente e os "*Direitos Humanos*" só se interessavam pelos presos. Lembrava com insistência a tentativa de fuga de meados do ano de 2002 e dizia que dois guardas que haviam ficado reféns ainda apresentavam seqüelas. Mostrava-se, além disso, especialmente ansioso porque alguns dias antes, dois presos envolvidos nas agressões aos guardas tinham retornado à unidade. Preocupados, os Conselheiros foram imediatamente ao encontro do Diretor que, entre outras coisas, relatou o seguinte:

A unidade havia sido construída para alojar a metade dos presos de sua capacidade atual, mas há algum tempo sofrera duplicação do efetivo através de construção de beliches de concreto. Apesar do brusco aumento de vagas, nenhuma reforma havia sido feita para absorver esta mudança e nem havia sido ampliado o quadro de pessoal. Pelo contrário, necessitando de 25 agentes de segurança penitenciária por turma, a direção contava apenas com 13, incluindo os guardas tomados como reféns em rebelião recente e que tinham retornado ao serviço ainda apresentando seqüelas. Para agravar o quadro, há duas semanas tinham retornado para a unidade dois internos envolvidos no incidente, quando um agente tinha sido baleado de raspão na cabeça e outro espancado.

Apesar da grave situação, nenhuma providência havia sido tomada até aquele momento. Segundo o Diretor, não havia o risco dos presos sofrerem retaliações físicas por parte dos guardas, mas ele não descartava a hipótese dos agentes submeterem os demais presos da galeria a um *regime disciplinar mais rígido* para provocar uma reação do próprio coletivo contra os presos envolvidos na agressão³³. Para culminar, disse textualmente para os conselheiros que se algum dia fosse pego como refém não sairia vivo, dando a entender que iria matar ou morrer mas não seria humilhado por presos³⁴.

Ao percorrerem a unidade, os Conselheiros perceberam mais alguns sinais de que o tipo de gestão adotado na unidade se apoiava na manipulação de uns presos contra os outros³⁵. Essa parecia, inclusive, ser a estratégia do diretor para compensar sua carência de funcionários. Segundo foi observado, ele mantinha em uma galeria à parte e com direito a

³¹ Visita realizada em agosto de 2001.

³² Este agente trabalhava há 22 anos na mesma unidade e, segundo ele, nunca havia sido submetido a curso de capacitação ou aperfeiçoamento. Além disso, por seu comportamento, aparentava estar desenvolvendo processo de institucionalização semelhante ao sofrido por presos de longa reclusão.

³³ Para a surpresa de todos o diretor estava nos contando como é possível matar os presos sem tocar neles.

³⁴ Visita realizada em maio de 2003.

³⁵ De acordo com as análises de Castro esse tipo de gestão não é adotado apenas nessa unidade. Segundo a autora, ele se constitui em um dos mecanismos mais comumente utilizados para "segurar a cadeia" e contornar o permanente clima de ameaça entre presos e agentes. Assim, "*manobrando os grupos, obtendo informações, jogando presos uns contra os outros, perseguindo, protegendo, favorecendo, aliciando colaboradores, realizando acordos que, muitas vezes, ultrapassam as normas estabelecidas*" e mantendo-se sempre em alerta e "*em estado permanente de agressividade*" os agentes penitenciários tentam vencer o medo e manter a ordem e a disciplina na unidade. Ver em Castro, V.D., 2001, p. 27.

regalias especiais, um certo número de presos dispostos à delação e testemunhos a favor da direção e contra os outros presos. Quando os membros do Conselho levaram ao seu conhecimento as denúncias de espancamento recolhidas durante a visita, o diretor chamou imediatamente um preso que "testemunhou" que os presos batem uns nos outros e depois acusam os guardas de espancamento.

Preocupados com o desdobramento da situação dos presos envolvidos na agressão dos agentes, os Conselheiros solicitaram providências do diretor e ofereceram-se para ajudá-lo a conseguir a imediata transferência. Após ouvirem dele a garantia de que finalmente tinha resolvido o problema, foram embora. Pouco tempo depois de terminada a inspeção, iniciou-se uma rebelião, com reféns, em uma das galerias que não havia sido visitada pelo adiantado da hora. Por tudo o que foi visto e ouvido durante aquela visita, os Conselheiros ficaram muito apreensivos com o desfecho da rebelião. O Presidente do Conselho, Marcelo Freixo, voltou imediatamente à unidade para colaborar com as negociações e felizmente desta vez tudo se resolveu sem que ninguém saísse ferido.

V - Os torturadores e a máquina da tortura

Os casos relatados acima demonstram fartamente a aplicação disseminada do uso da violência, e mesmo da tortura, nas prisões do Rio de Janeiro. Certos de que não serão denunciados, ou de que, mesmo sendo denunciados, terão sua impunidade garantida, os torturadores se sentem cada vez mais legitimados. A tortura, banalizada, longe de ser uma prática isolada e em extinção, transborda das delegacias e prisões para os becos e terrenos baldios das áreas sem cidadania de nossas metrópoles³⁶. Nesses tempos neoliberais em que contingentes cada vez maiores de pessoas vão deixando de ser úteis ao sistema, e a criminalização da pobreza está a serviço de uma inconfessada política de reengenharia e controle demográfico e social, a missão institucional das prisões se vê contaminada por uma renovada função de neutralização e extermínio das populações vistas como perigosas. Como bem o diz Rauter,

"a política do Estado brasileiro frente ao contingente pobre e excluído da população pode ser descrita, se formos realistas, como de exclusão e extermínio. Não se precisa pensar apenas em câmara de gás para falar em extermínio: pode-se falar também em guardas de presídio que torturam, em polícia que mata, em celas que asfixiam pelo excesso de encarcerados, em adolescentes e crianças mantidos

³⁶ A tortura à céu aberto, sofrida no ano de 1997 por moradores das comunidades de Diadema, em São Paulo e Cidade de Deus, no Rio de Janeiro, são exemplos dramáticos do transbordamento e banalização dessa prática, utilizada, nesses dois casos, com o objetivo claramente criminoso de intimidar e extorquir. Filmadas por cinegrafistas amadores, as cenas de violência invadiram as telas da TV do mundo inteiro, chocando a todos e desencadeando protestos generalizados. No calor da hora, finalmente foi sancionada a lei tipificando o crime de tortura, foi votado em regime de urgência, o projeto que transfere para a justiça comum os crimes cometidos pelos militares e foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado, emenda constitucional passando para a competência federal o julgamento dos crimes contra os direitos humanos. Contudo, passados quase sete anos, raros têm sido os casos de torturadores punidos por essa lei, o projeto de emenda constitucional continua na gaveta, e recentemente, policiais expulsos da corporação por crimes semelhantes (entre eles, a tortura, em 1996, de moradores da favela de Parada de Lucas e a chacina, em 1993, em Vigário Geral), foram reintegrados à instituição. Ver em "Um retorno polêmico: Polícia Militar reintegra 65 policiais acusados de envolvimento com o crime" O Globo, caderno Rio, 12-01-04, p. 9.

ociosos e encarcerados por longo tempo, sendo espancados ou abusados sexualmente".³⁷

Para a autora, *"O cinismo essencial dos governantes em relação às suas instituições carcerárias e policiais, pela regularidade de seus 'acidentes', pela frequência de seus desvios e omissões, deve ser considerado, (...) como política oficial".³⁸* Isso, a meu ver, explica porque, apesar de relativamente freqüentes, as denúncias acabam caindo no pântano do esquecimento. Esclarece também porque é inútil esperar que as autoridades reconheçam a utilização sistemática da tortura, ou, porque é tão difícil demonstrar os locais onde ela mais freqüentemente ocorre. Por um lado disseminada e, por outro lado, invisibilizada, a prática da tortura necessita da clandestinidade e da impunidade para expandir-se, e com este objetivo, os torturadores cercam-se de todas as garantias de que as vítimas e testemunhas não poderão denunciá-los. Quando, no entanto, vazam as denúncias de tortura e execução sumária de presos e adolescentes infratores, é fundamental poder contar com a aprovação silenciosa ou manifesta da sociedade.³⁹ Não é à toa, que nesse cenário, é tão fundamental a relegitimação da prática da tortura e até a aprovação social para a execução de pessoas consideradas indesejáveis. Da mesma maneira, se por algum descuido, a tortura atinge um patamar de visibilidade acima do qual não é mais possível negá-la, convém caírem algumas cabeças para evitar a impressão de conivência. Vemos, então, que nenhum desses pequenos abalos parece, realmente, ameaçar a existência dessa máquina, tão bem ajustada ao funcionamento de nossa sociedade. Pelo contrário, em conjunturas em que o torturador é ao mesmo tempo, agente e instrumento desse tipo de política, tanto faz, se vez por outra, um desses criminosos a soldo do estado é descoberto praticando tortura. Tão supérfluos quanto são suas vítimas, os vitimizadores podem ser facilmente substituídos⁴⁰. Em verdade, oriundos dos mesmos setores sociais em que vivem os seus alvos preferenciais, os policiais⁴¹ corruptos e/ou torturadores se encaixariam em um script pré-fabricado, ao longo do qual sofreriam os efeitos de um processo, denominado por Zaffaroni de policização. Segundo suas próprias palavras:

A 'policização' é um processo de deterioração pessoal a que são submetidas as pessoas recrutadas para integrar as agências executivas. São colocadas em um meio corrupto; reduzem-se os seus orçamentos e estão expostas a completar os gastos operativos e salariais com arrecadações ilícitas; acordam com suas cúpulas a tolerância das ilicitudes em troca da governabilidade; quase não há treinamento; as tarefas mais perigosas lhe são atribuídas; quando seus atos são vistos pela opinião pública, de forma a provocar indignação, o seu apoio é retirado; suas vidas são depreciadas; são obrigados a intervir em qualquer fato criminoso ainda que estejam em inferioridade numérica ou ponham em perigo a vida de terceiros; e, principalmente, são proibidos de sindicalizar-se, para evitar que adquiram consciência profissional na discussão horizontal de suas condições de trabalho.⁴²

³⁷ Rauter, C., 2002, p. 66.

³⁸ Idem, p. 67.

³⁹ Em 1992, quando a polícia paulista matou os 111 presos do Carandiru, pesquisa de opinião feita pelo Estadão revelou que 41% da população apoiaram a ação.

⁴⁰ A esse respeito ver Arendt, H. 1979 e 2000.

⁴¹ O mesmo se pode dizer dos agentes penitenciários.

⁴² Ver em Zaffaroni, E. R., 1997, p. 25.

Apesar de todas essas estratégias, em nosso país, tão frequentes se tornaram os excessos e acidentes, que já não é possível seguir atribuindo o problema da tortura apenas aos torturadores. Ao examinarmos o padrão da tortura nos cárceres brasileiros, somos levados a conceber a tortura como uma máquina, a identificar as prisões como um criadouro de torturadores e conseqüentemente, a concordar com os que sustentam que é a tortura que faz o torturador. Esta leitura, apoiada nas observações de Sartre acerca da Argélia, e nas análises de Arendt e Bauman⁴³, sobre o genocídio nazista, contrapõe-se à formulação oposta que atribui a tortura a patologias ou excessos individuais. Na verdade, como também o afirma Huggins:

"(os membros das unidades especiais da polícia) não gostam de sádicos entre eles, pois esses são os tipos que vão longe demais e estragam a missão. Também são indesejáveis os drogados, os bêbados e as pessoas que perdem o controle facilmente. Os membros do time precisam se sentir profissionais, precisam sentir que existem procedimentos e que eles estão sendo cumpridos. Assim, podem se ver como bons e respeitáveis policiais, no cumprimento do dever".⁴⁴

Como já havia observado Bauman, nem mesmo entre os assassinos nazistas se devia esperar encontrar *"criminosos de nascença, sádicos, loucos, depravados sociais ou indivíduos de outra forma moralmente incompletos."*⁴⁵ Pelo contrário, a máquina nazista era composta de burocratas que se dedicavam com todo zelo, planejamento e disciplina à sua missão⁴⁶. Para a sua realização,

as iniciativas individuais eram desencorajadas e se fazia muito esforço para manter toda a tarefa num quadro estritamente impessoal, prático e eficiente. Ganhos e motivações pessoais em geral eram censurados e punidos. Mortes induzidas por desejo ou prazer, ao contrário das perpetradas de modo organizado e obedecendo a ordens, podiam levar (pelo menos em princípio) a julgamento e condenação, como assassinato ou homicídio comum.⁴⁷

⁴³ Partindo da célebre pesquisa de Stanley Milgran, um psicólogo americano que utilizou pessoas comuns num experimento que simulava a aplicação de choques progressivamente mais potentes em cobaias humanas, Bauman explica como pessoas habitualmente cordatas e obedientes à lei podem ser levadas, em circunstâncias especiais, à prática da tortura, desde que convencidas de que tais ações são necessárias. Segundo o sociólogo polonês, os nazistas ao perceberem que as inibições morais contra as atrocidades mais violentas tendiam a ser superadas quando se aumentavam as distâncias físicas ou psíquicas entre o ato e suas conseqüências, quando se desumanizavam as vítimas, quando se diluíam as responsabilidades e quando se substituía a responsabilidade moral pela técnica, conseguiram criar as condições perfeitas para que ações, que de outra forma seriam vistas como bárbaras, pudessem ser praticadas sem serem percebidas como criminosas. Desta forma, a violência era sempre autorizada por ordens superiores, a ação violenta era sempre executada por pessoa diferente daquela que a ordenava e as vítimas da violência deviam estar o máximo possível fora do campo de visão ou do universo de obrigação moral de quem a executava. Ver em Bauman, 1989.

⁴⁴ Ver em "Operários da violência", entrevista com a socióloga americana Martha Huggins publicada na revista Época, nº 286 de 10-11-2003.

⁴⁵ Segundo Kren e Rappoport, *"por critérios clínicos convencionais, não mais de dez por cento dos SS poderiam ser considerados 'anormais'"* Apud Bauman, Z., 1989, p. 38-39.

⁴⁶ A esse respeito ver também Arendt, H. em Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal. Companhia das Letras, São Paulo, 1999.

⁴⁷ Idem, p.39-40.

Da mesma forma no Brasil, onde a tortura vem atravessando todas as etapas de nosso processo histórico e já nos parece tão natural, não faltaram autores que denunciaram que a estratégia de associar a tortura à perversão ou ao desequilíbrio mental de meia dúzia de torturadores, na verdade funcionaria como um álibi. Afinal, como afirmou Gaspari em sua obra sobre os bastidores da ditadura militar, "*ter à mão a tese da insanidade do agente para salvar a honra do regime se algum dia a oposição conseguir provar os suplícios e identificar os torcionários*"⁴⁸ sempre foi muito funcional.

Insistindo um pouco mais nessa direção, se é a tortura que faz o torturador, a certeza da impunidade é que faz a ocasião. Como nos lembra Gaspari, "o 'tenente Ailton' jamais daria sua aula de tortura num salão do quartel da PE da Vila Militar se temesse a reação de seus comandantes."⁴⁹ Efetivamente, longe de ser uma prática solitária, a tortura funciona em rede, persiste enquanto é útil ao poder e na medida em que permanece impune. Para erradicar a tortura é necessário, portanto, desativar toda a máquina. O que significa atingir, em primeiro lugar, a lógica do discurso que a justifica. Mesmo sendo falsa a alegação de que a tortura é praticada em defesa da sociedade, ainda hoje há quem defenda que não há outro meio de obter informações sobre determinados crimes hediondos que, de outra maneira, ficariam insolúveis. Continua-se, desta maneira, a justificar a necessidade da tortura, quando, sequer é verdade que seja esse o seu grande objetivo. A tortura, quando usada para obter confissões, forja culpados sem nenhuma preocupação em chegar aos verdadeiros responsáveis pelos crimes e torna criminosos aqueles que a praticam. Além de violar os direitos mais fundamentais do ser humano, não devendo ser justificada sob nenhuma condição, é uma prática totalmente incompatível com qualquer objetivo nobre e, que uma vez acionada é capaz de reproduzir-se sem qualquer controle e corromper qualquer sistema.

Seguindo as pistas deixadas por Arendt e Bauman ao estudarem as atrocidades perpetradas pelos nazistas, é possível concluir que para conquistar a legitimação da tortura é fundamental preencher algumas condições. Em primeiro lugar é essencial que ela seja apresentada como um instrumento necessário e eficaz. Transcrevendo trechos de depoimentos dos generais da época da ditadura, Gaspari demonstra como a justificativa da tortura amparava-se na exacerbação da ameaça e na construção de um silogismo autojustificador. A argumentação _ que se presta a uma constante reatualização de acordo com o inimigo da ocasião _ funcionava mais ou menos assim: "era preciso acabar com o terrorismo, a tortura acabou com o terrorismo, logo fez-se o que era preciso".⁵⁰ Segundo o jornalista, embora a tortura raramente fosse reconhecida e nunca abertamente defendida, era ao mesmo tempo justificada através do seguinte raciocínio: o que é mais grave, deixar que inocentes sejam atingidos pelas bombas dos terroristas ou tratá-los com a energia necessária? Atualizado o discurso justificador da tortura, ainda é comum ouvir-se o seguinte problema: como conseguir que um seqüestrador revele o local em que mantém em

⁴⁸ Vários autores defendem essa tese, mas com Gaspari é a primeira vez que ela é popularizada em best-seller. Ver em Gaspari, E., 2002, p.24, mas também em Arquidiocese de São Paulo, 1985; Coimbra, C.M.B., 1985 e Rauter, C., Passos, E. e Benevides, R., 2002.

⁴⁹ Idem, p. 20.

⁵⁰ Ver, por exemplo, o depoimento de Geisel à historiadora Maria Celina d'Araújo: "Era essencial reprimir. Não posso discutir o método de repressão, se foi adequado, se foi o melhor que se podia adotar. O fato é que a subversão acabou". Apud Gaspari, E., p. 18.

cativo a sua vítima, se não for usado o método da tortura? Mesmo aqueles que se dizem contra a tortura, acreditam muitas vezes que sem a aplicação desse método a maioria dos crimes ficará sem solução⁵¹.

Vejamos o que diz a esse respeito, um policial brasileiro entrevistado no ano de 2001, pelo jornal O Globo:

*Trabalho há oito anos na Polícia Civil de São Paulo, e nunca fui processado por tortura ou corrupção. Não me considero um torturador e abomino a tortura. Na polícia brasileira, há três grandes categorias de agentes: o primeiro é o ratazana, o policial corrupto que só quer trabalhar em proveito próprio. A outra categoria chamamos de maçaneta. É o policial que não consegue esclarecer nenhum crime, mas também não é corrupto. E uma terceira, que é a maioria, acredito, é o idealista. O policial idealista pode usar a tortura como método. O ratazana também, só que com interesses escusos. Por que isso é abominável? A investigação tem que partir do crime para o criminoso. Essa história de você ir pegando e batendo até contar não é uma forma séria. O correto no Brasil seria a tortura ser oficializada em casos de crimes hediondos e de terrorismo, por exemplo. Não se pode generalizar a tortura. Eu já apliquei a tortura, mas em casos de extrema necessidade, de crimes hediondos, para encontrar o corpo da vítima...*⁵²

Em segundo lugar, para ter sustentação, a máquina da tortura precisa colocar em ação toda uma rede de cumplicidades. Isso significa que, apesar de clandestina, a tortura transborda e secreta toda uma zona cinzenta⁵³, fundamental para a produção das condições que garantirão a imunidade e a impunidade dos torturadores. Segundo Huggins, "os torturadores em si são uma minoria". Para a autora,

*"a tortura é um sistema. Há os torturadores e os facilitadores, que podem ser internacionais ou nacionais. Internacionais, por exemplo, como a Agência para o Desenvolvimento Internacional e a CIA, que forneceram à ditadura brasileira armas e tecnologia para rastrear subversivos. Continuaram a ter relações com o Brasil, apoiaram o regime. Os facilitadores nacionais eram os generais, o ministro da Justiça, que permitia que existissem leis de exceção; eram também as pessoas que construíram os porões, os médicos que atestavam que nada de errado estava acontecendo ou que ensinavam aos torturadores quanto de eletricidade uma pessoa pode agüentar sem morrer. (...) Um sistema de atrocidades não fica ativo por mais de seis meses se não houver uma rede de facilitadores em todos os níveis".*⁵⁴

⁵¹ Efetivamente, a falta de investimento em uma polícia técnica, contribui e muito para essa percepção. Segundo o promotor Marcelo Rocha Monteiro, do III Tribunal do Júri, apenas 3% dos casos de homicídios praticados no Grande Rio são resolvidos. Sem a produção de provas técnicas, o esclarecimento dos crimes fica dependendo fundamentalmente do depoimento das testemunhas e da confissão dos autores. Ver em "Muitos crimes e poucas provas – Sem técnicos e material de trabalho, a perícia tem cem mil laudos atrasados", *O Globo*, caderno Rio, 21/12/03, p. 31.

⁵² Ver em "Já apliquei a tortura", *O Globo*, caderno O País, 10-06-01, p. 8.

⁵³ Conceito cunhado por Primo Levi para referir-se à vasta rede de colaboradores criada pela máquina mortífera nazista, da qual faziam parte as próprias vítimas, com o objetivo de estender a todos, inclusive a elas a cumplicidade nos crimes então perpetrados. Ver em Levi, P., 1990.

⁵⁴ Ver em "Operários da violência", entrevista com a socióloga americana Martha Huggins publicada na revista *Época*, nº 286 de 10-11-2003.

Igualmente para Gaspari, a tortura opera de forma integrada. Atravessa vários níveis do executivo, atinge o judiciário "cuja cumplicidade passa a ser essencial para prevenir denúncias e até mesmo a anulação de confissões", (...) "precisa de diretores de hospitais, médicos e legistas dispostos a receber presos fisicamente destruídos, fraudar autos de corpo de delito e autópsias", (...) mas, sobretudo, "precisa que ela persista, quer para encobrir delitos, quer para disfarçar o rastro de ligações perigosas".⁵⁵ Pelo mesmo motivo, a máquina da tortura necessita e alimenta a máquina da corrupção. Uma e outra operam pela formação de uma rede de cumplicidades, acumulando poderes, indicando pessoas para cargos públicos, intermediando favores e impedindo que os poucos processos instaurados sigam adiante⁵⁶.

Em terceiro lugar, como já mencionamos acima, é preciso um amplo investimento na legitimação social da prática da tortura. É preciso produzir um tipo peculiar de subjetividade habituada a achar normal as piores violações, desde que praticadas contra pessoas consideradas fora de seu universo de obrigação moral⁵⁷. Isso significa que quando praticada contra indivíduos ou grupos percebidos como estranhos, de *status* inferior ou que representam uma ameaça⁵⁸, a tortura pode ser justificada e naturalizada. Para esse fim, políticos e mídia afinam seus discursos e unem-se para exigir mais punição. Difundindo a crença de que as prisões não punem o suficiente e manipulando competentemente a insegurança da população, enormes campanhas são mobilizadas para garantir o apoio da opinião pública ao agravamento das penas e à antecipação da idade passível de responsabilização penal, quando não estimulam diretamente intervenções policiais irresponsáveis e criminosas⁵⁹.

Realmente as pesquisas demonstram que a própria população apóia a utilização da tortura⁶⁰. Mais do que isso, estudo realizado em 1996, com o apoio da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), nas cidades de Caracas, Rio de Janeiro e El Salvador, revela que o apoio popular à ação violenta da polícia é mais comum justamente entre as classes mais desfavorecidas: quando perguntados se a polícia tem o direito de deter jovens que

⁵⁵ Ver em Gaspari, E., 2002, p. 28-29.

⁵⁶ A respeito do tema da corrupção consultar Pegoraro, J.S., 1999, p. 5-34.

⁵⁷ Conceito utilizado por Helen Fein, para se referir "ao círculo de pessoas com a obrigação recíproca de se defenderem". Apud Bauman, Z., 1989, p. 46.

⁵⁸ Ver Cardia, N., 1986, p. 353.

⁵⁹ Veja-se o caso do Prefeito César Maia: segundo entrevista dada ao jornal Globo, ele disse que se fosse governador em 11 de setembro de 2002, quando traficantes chefiados por Fernandinho Beira-Mar se rebelaram em Bangu 1, teria mandado o BOPE invadir o presídio, sem se preocupar com as conseqüências, inclusive "matando quem tivesse que matar" Ver em "Cesar defende morte para bandidos", *O Globo*, caderno Rio, 27/02/03. Na mesma linha de discurso, entre os exemplos mais recentes, ver também "Garotinho comemora 100 bandidos mortos" *O Globo*, caderno Rio, 12/05/03, p. 9 e "Josias: 'Se alguém tiver que morrer que morra'" *O Globo*, caderno Rio, 27/02/03, p. 15.

⁶⁰ De acordo com a pesquisa "Lei, Justiça e Cidadania", realizada pelo CPDOC da Fundação Getúlio Vargas em parceria com o ISER entre setembro de 1995 e julho de 1996, 63,4 % da população pesquisada (moradores da região metropolitana do Rio de Janeiro, maiores de 16 anos) concorda totalmente com a afirmativa "os bandidos não respeitam os direitos dos outros e por isso não devem ter seus direitos respeitados", 40,4 % consideram "o uso de métodos violentos para a confissão de suspeitos justificável em alguns casos", 40,6 % consideram "o linchamento de criminosos uma atitude errada, porém compreensível e 11,2 % consideram correta esta atitude. Ver Pandolfi *et alii* 1999, p.51.

considere suspeitos por sua aparência física, invadir casas sem ordem judicial e torturar para obter informações, foi nesse estrato que se obteve o maior nível de concordância.⁶¹

Por último, para legitimar a tortura é preciso questionar a humanidade dos torturáveis. Como observei em artigo anterior, tal qual se fazia na Alemanha nazista, vamos nos acostumando a naturalizar a exclusão de parcelas cada vez maiores da sociedade, que, alijadas do mercado de trabalho, passam a integrar o universo dos perigosos. Pelo mesmo motivo, somos levados a aceitar com naturalidade que para elas se justifiquem os tratamentos mais indignos e degradantes. No 'jogo do salve-se quem puder', que caracteriza cada vez mais a vida nos grandes centros urbanos, vai se estabelecendo uma escala fictícia, infinitamente divisível, para garantir, em uma das pontas, os privilégios dos mais abençoados pela fortuna e poder, e na outra, justificar os tratamentos cada vez mais desumanos. Não nos surpreende, pois, que os presos estejam entre aqueles para quem as violências mais inimagináveis são justificadas.⁶² Segundo Rolim,

"a desumanização dos internos e condenados, (...) cumpre uma importante 'função' dentro das instituições totais. Ela oferece aos agressores a 'senha' que lhes permite transitar da estranheza e da incompreensão à violência. Por isso, é comum que os agentes que operam o sistema refiram-se sempre às pessoas sob sua tutela não como pessoas, mas a partir de uma redução qualquer que as enquadre dentro de uma 'categoria'"⁶³.

VI - A responsabilidade dos servidores e a responsabilidade do Estado

Voltemos aos casos de tortura relatados acima, examinando-os à luz das análises precedentes e tentando pensar como esta máquina se põe em ação. Podemos concluir que para evitar que alguma denúncia consiga furar a barreira do silêncio, costumam ser utilizados vários *dispositivos de segurança*:

- 1) Para evitar *acidentes* como o do chinês verifica-se a preocupação de não deixar marcas sugestivas de tortura, nem se *animar* muito com os golpes.
- 2) *Esculachar*⁶⁴ sem deixar marcas exige cuidado especial, por isso se houver a garantia de que os presos agredidos não poderão denunciá-los, nem conseguirão ter as evidências da violência registradas em exames de corpo de delito essa preocupação será dispensada⁶⁵. Assim, conduzidos pelos próprios agressores, ou por membros da mesma categoria funcional, os presos são convencidos a desistir de registrar a ocorrência na delegacia.⁶⁶

⁶¹ No caso do Rio de Janeiro, os representantes da classe média também apoiaram significativamente essa medida. Ver em Pandolfi *et alii*, 1999, p. 123.

⁶² Ver em Kolker, T., 2002, p. 91.

⁶³ Apud Castro, 2001, p. 30. Também para Castro "*esta seria uma das racionalizações que os ASPs usam para afastar as considerações com a pessoa do preso; são eles os responsáveis pela segurança e disciplina carcerária e, caso algo aconteça, são eles que serão punidos*". Castro, 2001, p. 29.

⁶⁴ Gíria muito utilizada na cadeia que quer dizer espancar.

⁶⁵ Para que seja instaurado um exame de corpo de delito é necessária solicitação de autoridade policial. O preso tem que ser conduzido à delegacia policial, onde deve ser realizado um boletim de ocorrência e só então, pode ser encaminhado ao IML. Em nosso estado, como quem faz esse tipo de traslado é o SOE - alvo de incontáveis denúncias de torturas e execuções sumárias no interior das unidades prisionais - a maioria dos presos desiste de levar adiante a queixa.

⁶⁶ Segundo relatos dos presos, ainda na própria unidade, os agentes tentam dissuadi-los a não registrar queixa, seja agredindo-os e/ou ameaçando-os de nova agressão, seja prometendo-lhes regalias em troca do silêncio.

3) Quando isso não ocorre e o preso insiste em registrar as agressões, a retaliação é certa. O preso é torturado, tenta denunciar a tortura, é novamente torturado e tudo se resolve antes de sair detrás dos muros.

4) Caso, ainda assim, o preso insista em ser encaminhado para o Instituto Médico Legal são necessárias outras garantias. Como os médico-legistas são vinculados à instituição policial, o preso raramente se sente confiante em denunciar os maus tratos. Assim, ao iniciar o exame frequentemente desistem e acabam alegando queda da comarca.⁶⁷

5) Se, entretanto, chegam a ser examinados, uma vez que dificilmente as lesões apresentadas são detalhadamente descritas e raramente os laudos mencionam que as ofensas podem ter sido provocadas por meio de tortura, este crime continua invisível.

6) Por outro lado, se as evidências de tortura forem descritas em laudo a intimidação pode se estender ao funcionário. Quando os *dispositivos internos de segurança* falham, outros dispositivos, ainda mais audaciosos, podem ser utilizados para o encobrimento dos crimes de tortura. A tentativa de intimidação dos legistas que examinaram o preso chinês e o atentado ao Diretor do IML apontam para mais essa estratégia.⁶⁸

7) Também é comum a intimidação ser estendida aos demais servidores prisionais. Afinal, enquanto tudo isso se dá, um leque variado de profissionais do setor administrativo e das áreas da segurança, da saúde e do direito, circula diariamente pelas prisões e já ouviu falar, tem condições de perceber, tem conhecimento ou colabora ativamente com essas diversas formas de violência. Só da área de saúde, no Estado do Rio de Janeiro são centenas de profissionais, entre médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, dentistas, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas que, de segunda a sexta-feira, atendem e muitas vezes examinam os presos que solicitam atendimento.

8) Se, além disso, esses mesmos funcionários se mantiverem ignorantes a respeito de suas obrigações ético-legais de registrar as evidências de maus tratos e comunicá-las às autoridades, mais uma vez está garantida a invisibilização da tortura.⁶⁹

9) Da mesma forma, é importante garantir que o preso não tenha acesso a nenhum mecanismo de denúncia às autoridades, nem possa ser ouvido pelas organizações de direitos humanos. Mecanismo fundamental de proteção contra a violação dos direitos dos presos, as visitas de inspeção, se fossem sistematicamente realizadas, poderiam finalmente permitir a visibilização da tortura. No entanto, como esta fiscalização raramente é feita,⁷⁰ também por esta omissão se garante a impunidade.

Ora, se todos esses dispositivos de segurança garantem a invisibilização da tortura e a denúncia dos presos raramente consegue chegar até as autoridades, as autoridades

⁶⁷ Comarca, segundo a gíria carcerária é o bloco de cimento que serve de cama para os presos. De tão freqüente, essa alegação, já faz parte do anedotário das prisões. "Caí da comarca..."

⁶⁸ Ver em *O Globo*, caderno Rio, "Diretor do IML é atacado a tiros e escolta reage", 25/09/03, p.23.

⁶⁹ Durante a gestão do Dr. Pinaud à frente da Secretaria de Direitos Humanos e Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro foi realizado seminário sobre o papel dos profissionais de saúde na prevenção da tortura. Além disso, foi publicado o Manual Saúde e Direitos Humanos nas Prisões. No entanto, o registro detalhado das lesões e agravos decorrentes de tortura ainda é raro.

⁷⁰ Segundo a nossa legislação, o controle externo da execução penal cabe ao Ministério Público, ao Juiz da Vara de Execuções Penais, ao Conselho Penitenciário e ao Conselho da Comunidade. Mas, pelo menos em nosso estado, até recentemente, apenas o Conselho da Comunidade visitava sistematicamente as unidades. Este Conselho, a partir da gestão do Presidente Marcelo Freixo passou a ser conhecido nacional e internacionalmente. Desde então tem tentado contribuir em pelo menos duas frentes: no fortalecimento dos mecanismos de controle externo dos cárceres e na capacitação dos profissionais de saúde para diagnosticar, tratar, documentar e denunciar os casos em que se suspeitem de tortura.

deveriam estar mais presentes nas prisões. Além disso, se os mesmos promotores e juízes que tão diligentemente condenam os infratores às penas de prisão _ muitas vezes baseados em confissões obtidas sob tortura _ mostrassem mais empenho em penalizar os torturadores, essas violações não ficariam impunes. No entanto, segundo pesquisa realizada pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos, até novembro de 2002, somente haviam sido proferidas oito condenações pela prática de tortura e dentre elas, só duas referiam-se a agentes do estado.⁷¹

Em todos os casos de tortura, além da responsabilidade do torturador e do papel da rede acima assinalado, é impossível deixar de destacar a própria responsabilidade do estado. Através da falta de condições de trabalho, da baixa remuneração, da ausência de programas de capacitação⁷², da falta de regulamentação do uso da força, da pouca fiscalização das práticas penitenciárias e da falta de vontade política de punir os torturadores e adequar o sistema carcerário para cumprir as suas obrigações legais, o estado garante as condições para que a tortura tenha uma sobrevida inesgotável.

Da mesma forma, não se pode deixar de considerar a parcela de responsabilidade da própria sociedade. Esta, manipulada pela mídia, tem sido levada a acreditar que a solução para o problema da violência é mais repressão. Sitiada e sob o império do medo, cobra uma ação sempre mais dura da polícia e acaba legitimando a tortura.

Percorrida a rede, voltemos a falar dos funcionários das prisões. Responsáveis por pessoas mantidas em reclusão sob a custódia do estado, os funcionários penitenciários têm o controle sobre suas atividades mais básicas. Assim, no desempenho cotidiano de suas atribuições controlam a rotina de alimentação do preso, definem quando e onde devem dormir e em alguns casos até quando devem satisfazer suas necessidades corporais.⁷³ Controlam o acesso do preso ao advogado e aos serviços de saúde, regulam a sua participação nas atividades laborativas, educacionais e religiosas, controlam a sua correspondência, decidem se eles podem receber visitas, se eles estão ou não autorizados a ter relações sexuais, quando podem falar ao telefone, quando devem ser submetidos a sanções disciplinares ou quando podem gozar de regalias. Detém, portanto, um tipo de poder tão grande sobre a existência do preso que, quando exercido de forma arbitrária, pode chegar a se constituir em um poder absoluto, responsável pela sua vida ou morte. Não é à toa que o problema da corrupção é tão grande nas prisões.⁷⁴ Criando dificuldades para vender facilidades funcionários penitenciários podem ganhar muito dinheiro. Por esse

⁷¹ Além disso, apesar da tortura ser o método preferencial de investigação de nossa polícia, apenas 5% dos réus que alegaram ter confessado sob tortura foram absolvidos. Ver em *O Globo*, caderno Rio, 18/09/03, p. 21.

⁷² Os agentes penitenciários em exercício nas unidades de nosso estado, ao assumirem suas funções, passaram por processos de capacitação cuja duração variou de 15 a 100 horas. Já no Rio Grande do Sul, onde a Escola de Formação Penitenciária é muito valorizada, a carga horária é de 820 horas. Para uma discussão a respeito da insuficiente capacitação desses funcionários ver Dahmer, T., 2001.

⁷³ Na Penitenciária Milton Dias Moreira, devido a superlotação da unidade, alguns presos estão alojados em um espaço gradeado localizado embaixo de uma escada. Nesse local improvisado como cela, não existe banheiro e os presos, para satisfazerem suas necessidades fisiológicas dependem da boa vontade do agente.

⁷⁴ Tampouco o problema da corrupção tem sido suficientemente combatido nas prisões do Rio de Janeiro. Em visita ao Presídio Evaristo de Moraes, uma comissão de deputados presidida pelo Deputado Marcos Rolim apurou a existência de uma tabela da corrupção: naquela unidade os presos tinham que pagar cem reais por uma visita íntima, trinta reais para trocar de cela, 10 reais para obter informações sobre o processo, dez reais para jogar futebol e cinquenta reais para ir ao serviço médico. Passados três anos, visita de inspeção do Conselho da Comunidade constatou que o problema continua. Ver em "Comissão diz que Galpão da Quinta é o pior presídio que visitou no país", *O Globo*, caderno Rio, 15 de setembro de 2000.

motivo têm que ser submetidos à rigorosa seleção, devem ser adequadamente capacitados para executar sua função, dignamente remunerados e permanentemente assistidos através de programas de assistência integral à saúde⁷⁵ e segurança e qualidade do trabalho.

VII - A ausência de política é uma política

Como resultado do quadro acima relatado, todo ano ocorrem centenas de casos de morte sob custódia, em consequência de tortura, do uso excessivo de força por ocasião de motins ou tentativas de fuga e da dificuldade de acesso à assistência médica. Também são elevados os índices de tuberculose, DST-Aids, leptospirose, dengue e infecções intestinais e de agravos causados pela violência intracarcerária.

Apesar de ter sido adotada em nosso país uma política nacional de monitoramento e prevenção da morbimortalidade por acidentes e violências⁷⁶, até hoje não foi desenvolvido nenhum programa de prevenção, documentação e investigação dos casos de violência em prisões. Por essa razão, até a visita da Relatora da ONU para execuções sumárias e extrajudiciais desconhecia-se o número de mortes violentas ocorridas nas unidades prisionais de nosso estado⁷⁷, tanto quanto não se conhece, até hoje, a magnitude do problema da tortura nas prisões. Embora tenhamos uma Agência Nacional de Vigilância Sanitária atuante e já tenham sido estabelecidos os parâmetros sanitários a serem exigidos nos estabelecimentos penais⁷⁸, estes permanecem completamente insalubres. Desde 1997, nosso país possui uma lei que define e criminaliza a tortura (Lei 9.455 de 1997), mas até hoje pouquíssimos agentes do estado foram exonerados de suas funções⁷⁹ e julgados por tal prática e sequer é comum que sejam julgados por abuso de autoridade. Os Institutos Médico-Legais (IML), responsáveis pelos exames de corpo de delito que poderiam comprovar os casos de torturas e execuções sumárias, permanecem vinculados à própria polícia e, com frequência é o próprio torturador quem conduz o torturado para exame. Não se tem conhecimento de nenhum caso recente de participação de profissionais de saúde em sessões de tortura, mas, como na época da ditadura, ainda há médicos legistas fornecendo laudos de necropsia que mascaram as evidências de torturas e execuções extrajudiciais⁸⁰.

⁷⁵ É fundamental, que o Rio de Janeiro, à exemplo do estado de São Paulo desenvolva um programa de saúde mental para os Agentes de Segurança Penitenciária. Ver Projeto de Lei Nº 0405/SP, de 2001.

⁷⁶ O plenário do Conselho Nacional de Saúde, em março de 2001, aprovou a proposta do Ministério da Saúde de criação de uma Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidente e Violência.

⁷⁷ Até setembro de 2003, o único levantamento feito no Rio de Janeiro a esse respeito, foi uma iniciativa de um repórter do Jornal do Brasil que através de pesquisa no Instituto Médico Legal, descobriu que somente durante o ano de 2001 ocorreram 51 mortes violentas no cárcere. Com a visita da Relatora da ONU para execuções sumárias, a Secretaria de Administração Penitenciária fez o primeiro levantamento sobre as mortes sob custódia no Sistema Penitenciário do estado. Ver em Jornal do Brasil, Caderno Cidade "ONU vai investigar tortura", 07/09/03, p. A24.

⁷⁸ Refiro-me à Portaria Interministerial 628, que cria o Plano Nacional de Saúde Penitenciária.

⁷⁹ Segundo levantamento feito pelo jornal O Globo, 65 policiais afastados de suas corporações, no Governo Garotinho, por terem praticado crimes tais como tortura, homicídios e assaltos, foram reintegrados às suas funções pouco tempo depois. Ver em "Um retorno polêmico – polícia militar reintegra 65 policiais acusados de envolvimento com o crime", O Globo, caderno Rio, 12/01/04, p. 9.

⁸⁰ Um dos grandes problemas dos exames de corpo de delito atuais é que os laudos não são conclusivos, já que não respondem adequadamente o quesito 3, que objetivamente indaga se a ofensa foi provocada por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura, ou outro meio insidioso ou cruel. Considerando a Lei 9455/97 que define o crime de tortura, o Diretor do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, do Estado do Pará, resolveu esse problema emitindo portaria acrescentando aos exames de corpo de delito o quesito específico "há vestígios de tortura?"

Como conseqüência, estas ocorrências raramente resultam em inquérito administrativo ou ação judicial contra os responsáveis e permanecem inteiramente impunes.

Se em nosso país já não vigora a violência institucionalizada como política oficial, isso não significa que tem sido feito o suficiente para prevenir e punir essas violações, para as quais, têm contribuído várias instituições ou atores sociais. O legislativo endurecendo a legislação penal; o executivo tolerando a insalubridade e a superlotação dos cárceres e mantendo em cargos públicos agentes do estado envolvidos em violações dos direitos humanos; a polícia invadindo favelas e forjando flagrantes; o Judiciário fazendo ouvidos moucos às denúncias de tortura e inocentando funcionários corruptos, torturadores e assassinos; os agentes penitenciários praticando, sendo coniventes ou omissos com relação à prática da tortura; os profissionais de saúde deixando de registrar em prontuário e de denunciar as lesões sugestivas de tortura; a mídia manipulando o clima de alarme social e a população dando o seu aval ou omitindo-se em relação a todas essas medidas repressivas.

Diversos especialistas vêm discutindo o problema das prisões e se perguntam o que fazer diante de quadro tão desalentador. Apesar da maior parte dos dispositivos legais de direitos humanos terem sido incorporados à nossa legislação, o seu desrespeito e/ou desconhecimento ainda é a regra. Para avançarmos, portanto, na defesa dos direitos humanos dos presos é fundamental aperfeiçoar os mecanismos de controle externo das prisões; assegurar que a informação sobre a proibição de tortura e outras violações dos direitos humanos seja incorporada ao treinamento dos servidores prisionais; capacitar os profissionais de saúde para diagnosticar, documentar e denunciar as lesões sugestivas de tortura; regular o uso da força na condução dos incidentes prisionais; garantir que as vítimas de tortura recebam proteção para exercer o direito de apresentar queixa; transferir para a justiça federal a competência de julgar os crimes contra os direitos humanos; promover investigações imparciais toda vez que haja indícios da prática de tortura ou outras formas de maus tratos intencionais; punir conforme a lei os culpados pela prática destas violações; retirar os institutos médico-legais do âmbito das secretarias de segurança públicas⁸¹ e garantir às vítimas de tortura o direito à reparação material e à assistência. De toda maneira, para que a sociedade compreenda a importância dessas medidas e para que elas se tornem realidade é necessário tornar visíveis as violências que são cometidas em nome da lei e da ordem e chamar à responsabilidade todas as pessoas envolvidas com a questão penal⁸².

⁸¹ Há muitos anos, entidades de direitos humanos, como a Anistia Internacional, o Grupo Tortura Nunca Mais-RJ, o Centro de Justiça Global, e diversos órgãos brasileiros, como a Associação Brasileira de Criminalística, a Sociedade Brasileira de Medicina Legal, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Conselho Federal de Medicina, a Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal, a Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, entre outros, defendem a autonomia dos órgãos de Medicina Legal e Criminalística. Mesmo assim, o processo de desvinculação dos órgãos de perícia das secretarias de segurança pública, iniciado desde o fim da ditadura militar, tem sido muito lento e só Amapá, Rio Grande do Sul, Ceará, Bahia e São Paulo, já o promoveram. Em nosso estado, a iniciativa que mais avançou foi a proposta pelo Deputado Alessandro Molon de tornar o Instituto de Criminalística e o Instituto Médico Legal independentes e ligados ao gabinete do governador. Ver PEC Nº 17/2003 apresentada pelo Deputado Molon.

⁸² Em 26-06-2003, em comemoração ao dia internacional de apoio às vítimas da tortura, foi firmado um protocolo de ação contra a tortura, envolvendo os poderes judiciário e executivo, com o objetivo de sistematizar esforços e medidas de índole legislativa, administrativa, judicial e orçamentária para a prevenção, punição e reparação à tortura. Além disso, em setembro, o Presidente Lula assinou o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura da ONU que cria um órgão internacional para a fiscalização das prisões e estabelece a obrigação dos Estados de criar mecanismos nacionais com o mesmo objetivo.

VIII - Por uma política nacional de monitoramento e prevenção da morbimortalidade por acidentes e violências em prisões

Nas semanas que se seguiram a morte de Chang, o noticiário esteve repleto de denúncias sobre tortura em prisões. Assunto habitualmente indigesto e, portanto, invisibilizado, provavelmente só voltou a mobilizar a sociedade porque atingiu um representante da classe dos não torturáveis. Feita a caça às bruxas de costume procurou-se os responsáveis apenas entre os agentes penitenciários mais diretamente envolvidos com a sessão de tortura, como se o problema da tortura se resolvesse apenas com a punição dos torturadores. Mais uma vez, portanto, se sacrificava um dos nós dessa extensa rede sem ameaçar em absoluto a sua sobrevivência.

Embora a maior parte da sociedade tenha conhecimento de que existe tortura nas delegacias e prisões brasileiras, foi habituada a acreditar na sua utilidade e legitimidade enquanto instrumento de investigação de crimes e de punição de criminosos. Citando Deutsch, Cardia atribui este processo ao fenômeno de exclusão moral, que ocorre “quando pessoas que normalmente obedecem e respeitam as leis aceitam ações bárbaras contra indivíduos ou grupos” como se eles estivessem fora da comunidade moral e pudessem “ser maltratados, humilhados, torturados ou mortos sem a sensação de que isso viola regras consensuais de justiça”.⁸³

Há algum tempo o problema da violência vem deixando de ser visto como meramente da alçada da segurança ou da justiça para ser tratado também como um problema de saúde pública⁸⁴. Esse novo olhar redefine o papel dos profissionais de saúde que deixa de se restringir ao mero atendimento das vítimas⁸⁵. Como os profissionais de saúde costumam ser os primeiros, e às vezes os únicos a constatar, através de exames, sinais ou sintomas de maus tratos, cabe-lhes o papel de diagnosticar, registrar e notificar os danos físicos ou psíquicos às autoridades competentes. É o caso, por exemplo, das ocorrências que acometem as crianças ou adolescentes. De acordo com o artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos devem ser obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde ao Conselho Tutelar, sob pena de incorrerem em infração administrativa, sujeita a multas de 3 a 20 salários de referência.⁸⁶ Mais do que isso, na abordagem das situações de maus tratos às crianças e adolescentes, o ECA confere a estes profissionais a obrigação de identificar as situações de risco e de buscar junto com o Conselho Tutelar, as formas e os apoios necessários para proteger as vítimas de novas exposições a situação de violência.

Da mesma forma que os maus tratos às crianças, o tema da tortura confere aos profissionais de saúde responsabilidades éticas muito especiais: no que se refere à atuação

83 Ver em Cárdua, N., 1986.

84 A 49ª Assembléia Mundial de Saúde, realizada no ano de 1996, declarou a violência como um dos principais problemas mundiais de saúde pública, solicitou aos Estados Membros que examinem o problema da violência em seus territórios e estabeleceu a importância de se caracterizar os diferentes tipos de violência, se aprimorar o diagnóstico, o registro e o gerenciamento das conseqüências da violência e de se criar programas de monitoramento, prevenção e redução da violência em colaboração com a OMS.

85 De acordo com a Declaração de Bogota "La violencia como un problema de Salud Pública" de 16 de Octubre de 2.002, "el papel de los prestadores de salud tiene que trascender la visión que limita su intervención sobre el problema de la violencia en el plano exclusivo del tratamiento de sus consecuencias."

86 De acordo com o Conselho Regional de Medicina (Parecer nº 76/99) e o Conselho Federal de Medicina (Parecer nº 815/97), o médico tem o dever de comunicar à autoridade competente, casos de maus tratos e de abuso sexual contra crianças e adolescentes.

dos profissionais de saúde em geral, ou dos médicos em particular, dois princípios éticos regulam o trato com esta questão: a proibição da participação em práticas que envolvam tratamento desumano ou degradante e à obrigação da documentação e da denúncia de tortura. Os primeiros são óbvios e certamente já foram suficientemente incorporados. Quanto aos segundos, a despolitização de grande parte desses profissionais, a deficiente formação acadêmica em matéria de direitos humanos, o desconhecimento da obrigação de notificação, a preocupação com a quebra de sigilo, o medo de retaliação por parte dos agressores, a ausência de respaldo institucional e a descrença na Justiça, certamente estão entre as causas que justificam a sua não observância.

Mas, assim como foi estabelecida a notificação compulsória dos casos de maus tratos às crianças, é urgente criar obrigação semelhante para os casos em que se suspeitem de tortura em prisões⁸⁷. Além disso, da mesma forma que o artigo 245 do ECA define como infração administrativa a não comunicação de tais eventos em crianças, punindo-a com multa, deveria ser estabelecida sanção similar ao profissional de saúde que não notificasse a ocorrência de tortura nas prisões. Registrando-se os agravos identificados em instrumento padronizado se poderia monitorar os índices de ocorrências violentas nas prisões, conhecer os fatores de risco, os locais e horários de maior incidência, suas causas mais frequentes, os índices de morbidade e mortalidade, a qualidade do atendimento às vítimas de tortura, bem como o impacto social dos agravos por causa violenta nas unidades prisionais. Com o objetivo de orientar os profissionais de saúde em sua obrigação de notificar maus tratos contra crianças, o Ministério da Saúde, desenvolveu manual onde explica que o ato de notificar inicia um processo que visa prevenir novos episódios de violência. Apesar da notificação não valer como instrumento de denúncia, através dela, o profissional "reconhece as demandas especiais e urgentes da vítima e chama o poder público à sua responsabilidade"⁸⁸.

Ainda de acordo com o mesmo manual, para se criar um sistema de notificação é preciso vencer vários desafios. O primeiro é incorporar o procedimento de notificação à rotina dos profissionais, o segundo é o de sensibilizar e capacitar os profissionais e o terceiro de formar as alianças e parcerias necessárias para que a notificação seja o início de um processo e não um fim em si mesmo. Se a obrigação de notificar maus tratos a crianças vem gerando grande resistência, obrigação similar em relação a tortura em prisões, seguramente causará muito mais. Nesses casos a obrigação de proteger a vítima e de dar suporte institucional ao profissional que efetua a notificação, implicará em superar dificuldades, até aqui tidas como insuperáveis.

A sociedade brasileira precisa finalmente resolver se pretende continuar legitimando a tortura. Todos nós temos algo a ver com essas violações e contribuímos de alguma forma com a sua perpetuação, seja ativa ou passivamente. Nenhum de nós pode desconhecer que é em nosso nome e alegando proteger a nossa segurança que determinados setores da nossa sociedade se sentem autorizados a torturar e matar pessoas identificadas como criminosas. Portanto, todos temos a obrigação de contribuir para a deslegitimação da prática de tortura. Enquanto isso não acontece é fundamental que os profissionais de saúde que atuam em

⁸⁷ Também seria fundamental criar a mesma obrigação no caso de maus tratos em hospitais psiquiátricos e em instituições para o cumprimento de medidas sócio-educativas. A esse respeito ver também Coimbra, C. M. B., Práticas psi e tortura no Brasil, mimeo.

⁸⁸ Notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde, da Série A. Normas e Manuais Técnicos, nº 167, Brasília – DF, 2002, p. 14.

todos os níveis de prevenção ou assistência sejam sensibilizados para a importância de seu papel e treinados para identificar as lesões sugestivas de tortura⁸⁹. Dessa forma estaremos contribuindo para dar visibilidade política e epidemiológica a esse problema e quem sabe fazer entender à sociedade que nenhum benefício pode lhe trazer a continuação dessa barbárie.

Bibliografia

Arendt, H. "As origens do totalitarismo: totalitarismo o paroxismo do poder", RJ, Editora Documentário, 1979.

_____. "Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal", RJ, Companhia das Letras, 2000.

Arquidiocese de São Paulo, "Brasil Nunca Mais", RJ, Editora Vozes, 1985.

Bauman, Z. "*Modernidade e Holocausto*", Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1989.

Caldeira, C. "*Bangu 3: desordem e ordem no quartel-general do Comando Vermelho*" in Insight Inteligência, ano VI, nº 22 – julho/setembro de 2003.

Cárdia, N. "Direitos Humanos e exclusão moral", in Sociedade e Estado – Revista do Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília, Brasília, v. 10, 1986.

Castro, V. D. *O trabalho em prisões: violência e arbitrariedade (contra quem?)* monografia para o curso de especialização em psicologia jurídica da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – ano 2001.

Coimbra, C.M.B., "Guardiões da ordem, uma viagem pelas práticas 'psi' do Brasil do milagre", RJ, Oficina do Autor, 1985.

_____. Práticas psi e tortura no Brasil, 2001, mimeo.

Dahmer, T. Os custodiadores na prisão: um foco de luz sobre os agentes de segurança penitenciária. Paper apresentado para o processo de seleção para o curso de Doutorado em Serviço Social da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro - ano 2001.

Gaspari, E. "A ditadura escancarada", SP, Companhia das Letras, 2002.

⁸⁹ Com este objetivo, no ano de 1999, foi submetido ao alto Comissariado da ONU, um Manual para a efetiva investigação e documentação da tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas e degradantes (mais conhecido como Protocolo de Istambul). Ver em Rauter C., Passos, E. e Benevides, R., 2002.

Kolker, T. Tortura nas prisões e produção de subjetividade, in Rauter, C., Passos, E. Benevides, R., "Clínica e política: subjetividade e violação dos direitos humanos", RJ, Instituto Franco Basaglia/Editora TeCorá, 2002.

Levi, P. "Os afogados e os sobreviventes", Editora Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1990.

Pandolfi, D. et al. (Orgs.) "Cidadania, justiça e violência". RJ, Fundação Getúlio Vargas, 1999.

Pegoraro, J. S. "La corrupción como cuestión social y como cuestión penal" in Delito y sociedad – Revista de Ciencias Sociales, año 8, número 13, 1999, p. 5 – 34.

Rauter, C. Proteção do Estado in "Clínica e política: subjetividade e violação dos direitos humanos". Organizado por Rauter, C., Passos, E. Benevides, R., RJ, Instituto Franco Basaglia/Editora TeCorá, 2002.

Zaffaroni, E. R. "Globalização e sistema penal na América Latina: da segurança nacional à urbana", in *Discursos sediciosos – crime direito e sociedade*, ano 2 n° 4, 2º semestre de 1997.

Declarações, relatórios, manuais e outros documentos citados:

Declaração de Bogota "La violencia como un problema de Salud Pública" de 16 de Octubre de 2.002.

Manual para a efetiva investigação e documentação da tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas e degradantes (Protocolo de Istambul). In Rauter C., Passos, E. e Benevides, R., "Clínica e política: subjetividade e violação dos direitos humanos", RJ, Instituto Franco Basaglia/Editora TeCorá, 2002.

Manual "Saúde e Direitos Humanos nas Prisões", org. por Kolker, T. Produzido pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro, Cópias.com, RJ, 2001.

Notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde, da Série A. Normas e Manuais Técnicos, n° 167, Brasília – DF, 2002.

Relatórios do Conselho da Comunidade da Comarca do Rio de Janeiro – período 2001 – 2003.

Relatório sobre a Tortura no Brasil, produzido pelo Relator Especial sobre Tortura da Comissão de Direitos Humanos da ONU – Genebra, 11 de abril de 2001.